

**PORTARIA Nº 233/2014**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

**Considerando** que *“a jurisprudência do STF, ao interpretar a norma inscrita no art. 8º, I, da Carta Política... firmou orientação no sentido de que não ofende o texto da Constituição a exigência de registro sindical no Ministério do Trabalho, órgão este que, sem prejuízo de regime diverso, passível de instituição pelo legislador comum, ainda continua a ser o órgão estatal incumbido de atribuição normativa para proceder à efetivação do ato registral. Precedente: RTJ 147/868, relator Ministro Sepúlveda Pertence...”*;

**Considerando** que a Súmula nº 677 do Supremo Tribunal Federal, **verbis** : *“até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”*;

**Considerando** a ausência de comprovação de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego por parte do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**Considerando** que o Registro no Ministério do Trabalho e Emprego confere personalidade sindical para, efetiva e legitimamente, representar uma categoria;

**Considerando** a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida nos autos nº 0.00.000.000121/2009-06: *“correto o ato da Procuradoria-Geral de Justiça do MPBA, que indeferiu o desconto em folha dos servidores filiados ao sindicato requerente, porquanto ausente a personalidade sindical deste, em razão da falta de seu registro do Ministério do Trabalho e Emprego, órgão competente para tal, conforme entendimento do STF”*;

**Considerando**, finalmente, a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida na 79ª sessão ordinária,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º SUSPENDER** o desconto em folha de pagamento do recolhimento de contribuição de servidores ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, até a consecução do referido registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 2º DETERMINAR**, à Diretoria-Geral e ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, as providências para o cumprimento imediato do disposto no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 08 de abril de 2014.

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça